Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 818/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/06524/2017
PROTOCOLO	: 1803653
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: PAULO ROBERTO DUARTE
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL – RESULTADOS DO EXERCÍCIO – CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE – CONTAS REGULARES.

Encaminhadas as peças exigidas, revelando conformidade dos atos com a legislação vigente, as contas de gestão são declaradas como regulares, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores impostas em julgamentos de outros processos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 18 a 20 de abril de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar as Contas de Gestão do **Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Corumbá-MS**, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. **Paulo Roberto Duarte**, Prefeito Municipal, à época, como **contas regulares**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, dando quitação ao responsável, conforme regra do art. 59, § 1º, I, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos.

Campo Grande, 20 de abril de 2022.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas do Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Corumbá-MS, referente ao exercício financeiro de 2016, gestão do Sr. Paulo Roberto Duarte, Prefeito Municipal, à época.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, por meio da análise nº 6838/2021, peça nº 66, a Auditoria, pelo Parecer CLO – 10173/2021, peça nº 68, e o Ministério Público de Contas, através do Parecer 4º PRC – 1176/2022, peça nº 69, opinaram pela regularidade destas contas anuais de gestão.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas contém as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, Auditoria e Ministério Público de Contas, foi constatado que os resultados finais do exercício foram demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

1. ORÇAMENTO

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado ao Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Corumbá-MS, um montante de R$ 7.262.200,00 (sete milhões, duzentos e sessenta e dois mil e duzentos reais) havendo no decorrer do exercício alterações orçamentárias, culminando com o valor de R$ 7.457.260,00 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta reais), em conformidade com o Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça nº 17.

2. BALANÇO GERAL

O Balanço Patrimonial do exercício de 2016 apresenta o Ativo Circulante em

Caixa e Equivalentes de Caixa o valor de R$ 982.048,03 (novecentos e oitenta e dois mil, quarenta e oito reais e três centavos), conferindo com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 18.

3. SALDO PATRIMONIAL

O Saldo Patrimonial do exercício apresentou um superávit na importância de R$ 114.127,55 (cento e quatorze mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme demonstrado a seguir:

Saldo do Exercício Anterior – 2015	1.230.347,86
Resultado Patrimonial do Exercício	114.127,55
Ajuste de Exercícios Anteriores	
Saldo Patrimonial do Exercício – 2016	**1.344.475,41**

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 – Peça 19

4. CONCLUSÃO

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, todas as peças contábeis encontram-se respaldadas na Constituição Federal e Lei Federal nº 4.320/64, portanto, em conformidade com a legislação vigente.

Desta forma, ficou evidente a regularidade das contas do Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Corumbá-MS, do exercício de 2016.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a manifestação da equipe Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, o Parecer da Auditoria e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

I- Que as contas do Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Corumbá-MS, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Duarte, Prefeito Municipal, à época, CPF nº 201.644.161-53, sejam julgadas como **CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, dando quitação ao responsável, conforme regra do art. 59, § 1º, I, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

II- Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma do que prevê o art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão, com quitação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 20 de abril de 2022.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

BFJV/MSS/dssm